MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CONSELHO SUPERIOR

REGULAMENTO DOS INSTITUTOS DE PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

Aprovado pela Resolução n.º ___/2019/CONSUP/IFTO, de __ de _____ de 2019.

PALMAS
2019

SUMÁRIO

DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE....4
DOS PRINCÍPIOS....4
DOS MEMBROS DOS INSTITUTOS DE PESQUISA E EXTENSÃO....5
DAS COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL, DIRETORIA, CONSELHO FISCAL, MEMBROS EFETIVOS E MEMBROS COLABORADORES....6
DA PROPOSTA PARA CRIAÇÃO DO INSTITUTO DE PESQUISA E EXTENSÃO....6
DO TRÂMITE DO PROCESSO PARA CADASTRO DO INSTITUTO....7
DA AVALIAÇÃO DOS INSTITUTOS DE PESQUISA E EXTENSÃO....7
DA FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO DE MEMBROS, ALTERAÇÕES E CANCELAMENTO DE INSTITUTOS DE PESQUISA E EXTENSÃO....9
DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS....9
DISPOSIÇÕES FINAIS....9

DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º – Instituto de Pesquisa e Extensão (IPEx) é uma entidade que reúne de servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado do Tocantins (IFTO), cujo escopo de ação é fortalecer e estreitar a relação do IFTO com a sociedade em geral, pautado por ações atreladas às demandas do mundo do trabalho, promovendo o desenvolvimento social, científico e tecnológico, em atenção à geração de emprego e renda.

§1º – Os IPEx serão estruturados a partir das Grandes Áreas do Conhecimento do Conselho Nacional de Ciência e Pesquisa (CNPq), a saber:

I. Ciência Exatas e da Terra
II. Ciências Biológicas
III. Engenharias
IV. Ciências da Saúde
V. Ciências Agrárias
VI. Ciências Sociais Aplicadas
VII. Ciências Humanas
VIII. Linguística, Letras e Artes
IX. Outros

§2º – Os IPEx não ficam, necessariamente, resignados às temáticas normalmente atreladas à Grande Área sob a qual foi criado, podendo, atentos aos princípios da inter e transdisciplinaridade, cotejarem em seus planos de atuação outras linhas temáticas.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º – No desenvolvimento das suas atividades, os IPEx pautarão a sua atuação atendendo aos princípios gerais para a pesquisa, extensão e inovação tecnológica no IFTO:

I. Integração entre Ensino, Pesquisa e Extensão;

II. Atendimento a todos os níveis de Ensino;

III. Sintonia com o contexto externo e com os Arranjos Produtivos Sociais e Locais;

IV. Desenvolvimento de produtos, processos e/ou serviços inovadores, atrelados às demandas mercadológicas regionais;

V. Cooperação com as políticas institucionais de proteção da propriedade intelectual.

DOS MEMBROS DOS INSTITUTOS DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 3º – Poderão compor os IPEx, servidores efetivos do IFTO, estudantes e colaboradores externos, visando à produção Científica, Tecnológica, Artística e Cultural.

Art. 4º – Os IPEx terão o seu funcionamento e estrutura definidos em Estatuto próprio, contemplando, no mínimo, o seguinte:

I. Assembleia Geral
II. Diretoria
    a. Presidência
    b. Vice-presidência
    c. Secretaria
    d. Tesoureiro
III. Conselho Fiscal
IV. Membros Efetivos

§1º – A Assembleia Geral é a instância máxima com poder decisório do IPEx, podendo participar todos os membros efetivos; sendo suas decisões de caráter soberano e devem guardar atenção às Leis vigentes e ao seu Estatuto.

§2º – O protocolo de intenção de criação de um IPEx, no âmbito do IFTO, deverá ser instruído com o Estatuto dos proponentes.

§3º – A Diretoria e o Conselho Fiscal serão compostos obrigatoriamente por servidores efetivos do IFTO.

§4º – Membros efetivos serão todos os servidores efetivos do IFTO que estejam associados ao IPEx, com direito de voz e voto nas assembleias ordinárias e extraordinárias, conforme Estatuto.

§5º – Membros colaboradores serão os demais partícipes das atividades do IPEx, ao qual manterão vinculados até o final de suas responsabilidades nos projetos nos quais estejam participando, não tendo direito de voto nas assembleias ordinárias e extraordinárias.

§6º – Membros colaboradores poderão ser inseridos em atividades do IPEx desde que sejam formalmente convidados pelo presidente do IPEx.

§7º – Pessoas jurídicas, de natureza pública ou privada, serão também enquadradas na condição de membros colaboradores, não tendo direito a voz e voto nas assembleias ordinárias e extraordinárias.

§8º – Estudantes terão a condição de membro colaborador desde que estejam regularmente matriculados em uma Instituição de Ensino e selecionados no âmbito das atividades do IPEx, ficando estes sob a orientação de um membro efetivo, não tendo direito de voto nas assembleias ordinárias e extraordinárias;

§9º – O Estatuto do IPEx deverá definir os critérios para inserção e participação de membros efetivos e colaboradores, assim como os quesitos a serem avaliados para manutenção da vinculação.

DAS COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL, DIRETORIA, MEMBROS EFETIVOS E MEMBROS COLABORADORES

Art. 5º – As atribuições do Presidente do IPEx são:

I - representar o IPEx junto às instâncias do IFTO e à comunidade externa;

II - convocar e presidir as reuniões do IPEx e acompanhar o cumprimento das normativas institucionais;

III - gerenciar as atividades do IPEx e promover acordos institucionais, nacionais e internacionais com instituições parceiras com vistas ao desenvolvimento de projetos de interesse comum;

IV - administrar os bens patrimoniais do IFTO e de outras instituições, colocados sob a responsabilidade do IPEx;

V - observar os limites fixados nos documentos institucionais e em outras disposições legais para o recebimento de doações e dotações orçamentárias, e em relação aos demais membros do IPEx;

VI - prestar contas da gestão financeira do IPEx ao IFTO e demais autoridades competentes;

VII - apresentar à Reitoria, anualmente, o Relatório das atividades do Instituto, assim como a respectiva proposta e desempenho orçamentário.

Parágrafo Único: O presidente do IPEx será nomeado pelo Reitor, dentre seus membros efetivos, pelo período de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 6º – Os IPEx, respeitando os temos da presente Resolução, deverão aprovar, após sua criação, o respectivo Estatuto, em Assembleia Geral, no qual deverão ser previstos sua composição, instâncias deliberativas e respectivas competências, formas de organização e funcionamento, áreas de atuação e captação de recursos e sistemas de avaliação.

DA PROPOSTA PARA CRIAÇÃO DO INSTITUTO DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 6º – A proposta de criação de um IPEx será encaminhada, pelos interessados à Reitoria, devendo apresentar, no mínimo:

I. Nome do Instituto;
II. Unidades do IFTO participantes;
III. Identificação da Diretoria e Conselho Fiscal;
IV. Identificação dos Membros efetivos;
V. Linhas de pesquisas integradas (ações de pesquisa a serem desenvolvidas);
VI. Projeto de fortalecimento e expansão com qualidade do ensino de graduação e da pós-graduação;
VII. Projeto de utilização de novas tecnologias, quando for aplicável, incluindo as digitais de informação e comunicação;
VII. Parcerias e fontes de fomento a serem procuradas;
IX. Resultados esperados;
X. Proposta de Estatuto;
XI. Justificativa para a formação do Instituto, apontando os temas de interesse e sua relevância para o avanço da área e/ou para o desenvolvimento da região;
XII. Objetivos;
XIII. Produção tecnológica e científica dos integrantes do IPEx;

VIV. Manifestação individualizada dos Gestores Máximos das Unidades de lotação dos servidores efetivos;
XV. Demais informações pertinentes.

Art. 7º – A aprovação da proposta de criação do IPEx cabe ao Reitor, após apreciação do parecer da Pró-reitoria de Extensão (Proex) e Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Propi).

DO TRÂMITE DO PROCESSO PARA CADASTRO DO INSTITUTO

Art. 8º – O Processo com a proposta de criação de IPEx tem a seguinte tramitação:

I. Apresentação da Proposta deve ser encaminhada pelo grupo proponente ao Reitor.

II. Este encaminha para manifestação da Proex e Propi, que têm até 30 (trinta) dias para manifestação quanto à criação do IPEx. Em caso desfavorável, deverá ser apresentada justificativa.

III. Após elaboração dos pareceres, o Reitor tem até 30 dias para manifestar, de forma discricionária, pela criação ou não do IPEx.

IV. Caso haja necessidade de ajustes, o Reitor deve encaminhar para aos proponentes do IPEx a solicitação dos ajustes.

DA AVALIAÇÃO DOS INSTITUTOS DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 9º – Anualmente, ao final do exercício orçamentário, o IPEx deverá apresentar Relatório de Atividades contendo, no mínimo:

I. Listagem dos projetos executados, por linha de atuação;
II. *Curriculum Lattes* atualizado, de todos os Membros;
III. Detalhamento de atividades e resultados alcançados.

Parágrafo Único: Após notificado a encaminhar o Relatório Anual, o IPEx terá até 30 (trinta) dias para apresentação das informações à Reitoria.

Art. 10 – A cada dois anos de funcionamento, o IPEx será avaliado pelo Comitê de Avaliação (CAI), especialmente criado para esta finalidade e cujos membros serão nomeados pelo Reitor, em número mínimo de três (3).

Parágrafo Único: Após parecer emitido pela CAI, o Relatório de Avaliação é encaminhado à Proex para registro e arquivamento.

Art. 11 – Para um IPEx permanecer em atividade deve ter sua produção comprovada da seguinte forma:

Parágrafo Único: – Ter executado, ou estar em execução avançada de, pelo menos 3 (três) atividades de pesquisa e/ou extensão, no interstício em avaliação.

Art. 12 – O IPEx que não atender aos requisitos do Art. 11 será classificado como "Certificado com pendências" e terá um prazo de 6 meses para adequação.

§1º – Caso o IPEx atenda aos requisitos no prazo estabelecido no caput deste artigo o mesmo será classificado como "Certificado".

§2º – Se após o sétimo mês, não tiver atendido às exigências do Art. 11, o mesmo perderá a certificação e será classificado como "inativo".

Art. 13 – O IPEx que for classificado como inativo terá um prazo de três meses para atender às exigências do Art. 11.

Parágrafo único: O IPEx inativo que não atender ao disposto no caput deste artigo será excluído do Diretório dos IPEx do IFTO e será classificado como "extinto".

Art. 14 – O IPEx é classificado como "extinto" e excluído do Diretório de IPEx do IFTO, quando:

I. Se enquadrar no previsto no parágrafo único do Art. 13;

II. For classificado como "inativo" em 2 (duas) avaliações consecutivas;

III. Não atender prazos e condições fixados neste Regulamento.

DA FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO DE MEMBROS, ALTERAÇÕES E CANCELAMENTO DE INSTITUTOS DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 15 – Todas as alterações no âmbito interno de um IPEx, assim como a inclusão, exclusão, licença ou afastamento integral de membros efetivos ou colaboradores devem ser realizadas de acordo com as disposições dos respectivos Estatutos.

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 16 – Máquinas, equipamentos, *softwares* ou qualquer outro bem material em poder dos IPEx, e adquiridos em virtude da aprovação de projetos, passarão a constituir o patrimônio do IFTO.

Art. 17 – Os IPEx poderão estabelecer parcerias com entidades públicas ou privadas, buscando obter dotações orçamentárias para o desenvolvimento de projetos afins com o interesse público em geral e interno do IFTO

§1º – Obrigatoriamente, os Planos de Trabalho, Contratos ou Convênios pactuados pelos IPEx deverão ser submetidos à análise da Procuradoria Jurídica do IFTO, e firmados pelo Reitor e Presidente do IPEx, além dos representantes das instituições parceiras;

§2º – Os IPEx poderão pactuar Contratos ou Convênios com a percepção de recursos financeiros.

§3º – Contratos ou Convênios envolvendo repasses financeiros poderão utilizar-se de outras instituições parceiras ou fundações legalmente habilitadas na condição de intervenientes.

Art. 18 – A gestão dos recursos destinados aos IPEx quer seja oriundo do orçamento institucional ou advindo de captação externa, deverá observar os princípios e legislação da gestão financeira e patrimonial do sistema público federal e das fundações de apoio à pesquisa.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-reitoria de Extensão (Proex).

Art. 20 – O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFTO.

Antonio da Luz Júnior
Presidente do Conselho Superior